



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

LEI Nº 424/91 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

DISPOE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILO FINATTO, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, em cumprimento ao inciso VI do Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, e pelo / inciso III do mesmo artigo, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Servidores e Funcionários municipais, que se ausentarem do Município a serviço da Municipalidade, será pago diárias de acordo com o previsto nesta Lei.

Parágrafo 1º - Ao Prefeito Municipal cabe a decisão sobre o pagamento de diárias, ou o reembolso de despesas de viagem por notas fiscais, de acordo com a viagem que o representante fará em nome do Município.

Parágrafo 2º = Ao Prefeito Municipal caberá a decisão sobre o pagamento de diárias pela metade, também dependendo do tipo e duração da viagem que fará o representante do Município.

Parágrafo 3º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o valor multiplicado por 4 (Quatro), ou reembolso das notas fiscais de despesas a critério do Prefeito Municipal.

Art.2º - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela:

- a) Ao Prefeito e Vice-Prefeito, diárias no valor de Cr\$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil cruzeiros);
- b) Aos demais servidores, diárias no valor de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros).

Parágrafo 1º - No caso das despesas de viagem serem pagas por notas fiscais, serão admitidas despesas correspondentes às necessidades normais de consumo Humano, no valor cobrado pelos fornecedores de bens e serviços.

Parágrafo 2º - Os valores das diárias serão corrigidos mensalmente, de acordo com o índice oficial de inflação, mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município criado em  
09/07/65

Lei Estadual Nº.  
4974/65

Telefones:  
Cab. Prefeito  
054 389 1122  
Sec. Administração  
054 389 1113  
Sec. Educação  
054 389 1127

Av. 25 de abril, Nº.  
622, - Fontoura Xavier - RS

CEP 99370

Produtos Principais:  
milho, feijão, soja,  
fumo, erva - mate,  
arroz, maçã, bovinos,  
caprinos, a-  
s, madeiras, pedras  
semi - preciosas, cal-  
çados

Distante 200 Km  
de Porto - Alegre

CGC  
87 612 768/0001-62

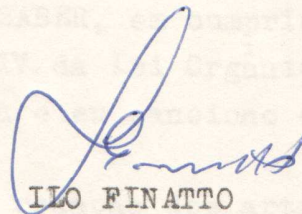
Inscr. Estadual  
193/Isento

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

...  
Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER,  
em 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ILO FINATTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 424 do livro n.º 05 fls. 39 v  
Fontoura Xavier, 23 de dezembro de 1991.

Município criado em  
09/07/65

Lei Estadual Nº.  
4974/65

Telefones:  
Gab. Prefeito 054 389 1122  
Sec. Administração 054 389 1113  
Sec. Educação 054 389 1127

Av. 25 de abril, Nº.  
622, - Fontoura Xavier - RS

CEP 99370

Produtos Principais:  
milho, feijão, soja,  
fumo, erva - mate,  
arroz, maçã, bovinos,  
caprinos, aves,  
madeiras, pedras  
semi - preciosas, calçados

Distante 200 Km  
de Porto - Alegre

CGC  
87 612 768/0001-62

Inscr. Estadual  
193/Isento